PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 221/2025 - GAB

Lapa, 19 de Maio de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 52/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S. A., e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
19/05/2025 16:35:37

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

22/05/25

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 1211/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 11:14
Legislativo - PLO 52/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/05/2025 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8c8b6e880201e.

PROJETO DE LEI N° 52, DE 19 DE MAIO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S. A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados para os investimentos abaixo informados, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

I – Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;

II – Aquisição de imóveis;

III – Execução de sistema de abastecimento de água;

IV – Implantação de cobertura da pista de rodeio do Parque de Exposições Municipal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8c8b6e880201e

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Maio de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8c8b6e880201e

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 52, DE 19 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a contratação de operação de crédito, no âmbito do PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, junto ao Banco do Brasil S. A.

A referida operação de crédito visa oferecer apoio financeiro para as despesas de capital necessárias para diversos investimentos conforme segue:

- Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários

O Município da Lapa possui 2.094 km² de extensão e ocupa a colocação de 7° maior território do Estado do Paraná. De acordo com os dados do IBGE (censo de 2010), a população total é de 44.932, dos quais 27.222 habitantes residem na área urbana e 17.710 habitantes residem na zona rural em comunidades interligadas por aproximadamente 3.000 km de estradas com pavimento primário, usadas diariamente para o acesso das famílias, transporte escolar e escoamento da produção agrícola. É sabido todos os problemas enfrentados nos anos anteriores com a pandemia do COVID 19, ratificado em nosso Município pelo Decreto nº 24538 de 05/04/2020 e validado através do Decreto Legislativo nº 04/2020 do Estado do Paraná. É salutar lembrarmos todas a mudanças estratégicas, em todos os níveis, que a sociedade sofreu para se adaptar ao período de pandemia.

Não bastasse as dificuldades impetradas pelo período da pandemia, logo em seguida, fomos assolados por chuvas torrenciais, tendo o Município a necessidade de Decretar Situação de Emergência conforme Decreto Municipal nº 27.345 de 27/10/2023.

A economia do nosso Município já estava abalada devido à crise mundial da pandemia e infelizmente as chuvas incessantes vieram corroborar para dificultar nossa situação, tornando necessária a busca por alternativas para amenizar os problemas financeiros e possibilitar a aquisição de equipamentos rodoviários como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/05/2025 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8c8b6e880201e

motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador vibratório, caminhão caçamba, dentre outros que são imprescindíveis para a manutenção das estradas rurais e virão a renovar e ampliar a capacidade do Município para realizar os trabalhos necessários.

- Aquisição de imóveis

Apesar dos investimentos já realizados por esta gestão em infraestrutura urbana, ainda há demandas significativas a serem atendidas, como a aquisição de áreas para implantação de novos locais que prestem serviços à população como, por exemplo, na área da saúde e da educação, bem como venham a atender aos programas habitacionais do Governo Estadual e Federal, que requerem como contrapartida a disponibilização de áreas para as construções.

Tais investimentos possuem um custo elevado, tornando inviável para o Poder Público arcar integralmente com recursos próprios sem comprometer outras áreas que também são essenciais. Assim, o financiamento de longo prazo se apresenta como a alternativa mais viável para garantir a realização desses investimentos sem comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

A aquisição de áreas para implantação das políticas públicas de modo geral é necessária para que o Município possa buscar o apoio nas demais esferas de governo para viabilizar tais demandas e disponibilizar para a população serviços de melhor qualidade e programas de interesse social.

- Sistema de abastecimento de água

Visando a conjugação de esforços destinados à Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, buscando a ampliação das alternativas para sua captação, armazenagem e distribuição, oportunizando a dessedentação humana e animal nas Comunidades Rurais. Esta conjugação de esforços é importante considerando que o abastecimento de água é essencial para promoção da vida e saúde da população, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/05/2025 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c ipm.com.br/p8c8b6e880201e.

consumo, contribuindo, assim, para a ampliação dos serviços ofertados ao saneamento e auxiliando no acesso à água em áreas rurais e/ou locais aonde o abastecimento convencional se torna insuficiente para a sobrevivência de diversas famílias.

O Município no desenvolvimento de ações de saneamento, contribui para que a população tenha acesso à água de boa qualidade, por meio da disponibilização dos bens, os quais serão utilizados para a implantação de Sistema de Abastecimento, possibilitando o aumento da qualidade de vida da população e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como a saúde pública.

O Município tem parceria com o Instituto Água e Terra – IAT, que é responsável pelo suporte institucional, técnico e por auxiliar o Município na Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, o qual tem como objetivo fornecer água potável à população nos locais ou meio rural aonde não há acesso dos sistemas convencionais de abastecimento. Sendo assim, esta parceria tem como escopo otimizar os serviços na área de saneamento, por meio de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações na implementação dos serviços e na minimização da incidência de doenças causadas pela veiculação hídrica, garantindo assim a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da sua população. Ressalta-se que a má qualidade da água, o destino inadequado do lixo, a má deposição de dejetos e ambientes poluídos são fatores cruciais para a proliferação de doenças, sendo as mais comuns a Leptospirose, disenteria bacteriana, esquistossomose, febre tifoide, cólera, parasitoides e o agravamento dos casos de dengue. Além do mais, ressalta-se que investir em saneamento não contribui apenas para a redução dos gastos com saúde, mas também melhora a taxa de mortalidade infantil e o número de casos de doenças infecciosas.

Deste modo, busca-se atingir as seguintes metas:

- Ampliação do acesso a água em área rural;
- Fornecimento de água de qualidade;
- Minimização dos impactos negativos causados pela estiagem;
- Melhorias nos sistemas de manejo e conservação do solo e águas atualmente adotados;
- Ampliação das alternativas de captação de água subterrânea, armazenamento e distribuição da água;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/05/2025 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8c8b6e880201e.

- Busca da qualidade de vida a população local;
- Promoção da saúde pública.

- Cobertura da pista de rodeio do Parque de Exposições Municipal

A proposta de implantação de uma cobertura na pista de rodeio do Parque de Exposições Municipal fundamenta-se na necessidade de modernização e ampliação da funcionalidade do espaço público, visando torná-lo mais adequado à realização de eventos em qualquer condição climática. A medida reduzirá significativamente o risco de cancelamentos, evitando prejuízos financeiros, protegendo investimentos públicos e privados, e garantindo a continuidade de atividades culturais e recreativas relevantes para o Município.

A cobertura proporcionará maior conforto térmico e proteção contra intempéries, tornando o local mais atrativo tanto para organizadores de eventos quanto para o público. Com isso, espera-se um aumento na frequência e na diversidade de eventos realizados, o que potencializa a movimentação turística e estimula o comércio local. Esses fatores contribuem diretamente para a geração de emprego e renda, promovendo o fortalecimento da economia regional.

Do ponto de vista da segurança, a estrutura garantirá melhores condições de conservação da pista, minimizando os riscos de acidentes relacionados a superfícies irregulares ou deterioradas pelas chuvas. Isso representa não apenas uma medida preventiva, mas também um ganho em eficiência na gestão e manutenção do espaço público.

Importante destacar que o projeto também considera aspectos de bem-estar animal, ao reduzir a exposição dos animais ao estresse térmico e a condições climáticas extremas. Essa adequação reforça o compromisso do poder público com práticas responsáveis e sustentáveis no manejo de animais em eventos, em conformidade com as diretrizes legais e éticas vigentes.

Dessa forma, a implantação da cobertura representa um investimento estratégico, com retorno social, econômico e institucional, fortalecendo a infraestrutura municipal e a capacidade do Município em sediar eventos de maior porte e relevância.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/05/2025 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c ipm.com.br/p8c8b6e880201e.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro do interesse público, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Maio de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c ipm.com.br/p8c8b6e880201e

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

INFORME PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Informamos para fins de comprovação para contratação de Operação de Crédito, que essa Prefeitura tem como capacidade de Endividamento, de acordo com a Portaria nº 5.623 de 22/06/2022, do Ministério da Economia, revogado pela Portaria Normativa MF nº 1583 de 12/12/2023, estabelece os critérios para análise da Capacidade de Pagamento da Suficiência das Contragarantias do Custo das Operações de Crédito e para a Concessão de Garantias da União.

De acordo com o Art. 3º desta Portaria onde o indicador da Dívida Consolidada para o Município da Lapa em 31.12.2024 demonstra conforme o link https:/www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag, o percentual de 23,11 % da Dívida Consolidada/Receita Corrente Liquida e Indicadores a letra "B", estando abaixo da faixa de 60% da Receita Corrente Líquida. Destacamos que as informações constantes no link acima, fazem referência ao ano de 2024, segue abaixo, quadros atualizados de 2024:

2º Semestre de 2024
Endividamento = Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida
Endividamento= R$ 53.410.184,82/ R$ 231.098.547,57 * 100 = 23,11%

1º Quadrimestre de 2025
Endividamento = Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida
Endividamento= R$ 53.410.184,82 + R$ 19.413.468,21*- R$3.000.000,00** + R$ 20.000.000,00***/ R$ 235.479.600,77 * 100 = 38,14%

* Valores financiados a receber em 2025. ** Valores recebidos até abril/2025. *** Proposta de valor pelo Banco do Brasil

Ressalta -se que o índice de endividamento encontra-se dentro do limite estabelecido pelas normas acima já expostas, porém o Indicador de Liquidez no ano de 2024 foi de (82,00)% conforme link anteriormente citado.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal - RGF 2º Semestre de 2024, apresentado no Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, em seu anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito, o total considerado para fins da apuração do cumprimento do Limite está em 4,16 % que são as Operações de Crédito no ano de 2024 R$ 9.606.482,09/ Receitas Correntes Liquidas R$ 231.098.547,57 * 100.

Informamos que o limite geral definido por resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas é de 16%.

siconfi
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Lapa - PR (Poder Executivo)
CNPJ: 76020452000105
Exercício: 2024
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	231.098.547,57	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.500.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	229.598.547,57	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII)	9.606.482,09	4,19
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	36.735.767,61	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	33.018.903,05	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.059.698,33	7,00

Lapa Pr, 08 de maio de 2025.

MARCOS ANTONIO CASTILHO:62923676904
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO CASTILHO:62923676904
Dados: 2025.05.08 14:33:20 -03'00'

Marcos Antonio Castilhos

Secretário da Fazenda

Assinado digitalmente por: **SUMAIA MÁRIA DAWAGI DOS SANTOS**
08/05/2025 14:52:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sumaia Mª Dawagi dos Santos

CRC PR 040238

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/05/2025 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe/d08781a6cc19